



Processo: 10737/2026 - PR 3/2026

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre Projeto de Resolução

Ação Realizada: Parecer da Procuradoria Emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer do Projeto de Resolução na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2026

Processo nº 10737/2026

PARECER

“PROJETO DE RESOLUÇÃO. DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, SOBRE O HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA E DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, CONDICIONADO À CLASSIFICAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA MASCULINA DE FUTEBOL PARA A FASE ELIMINATÓRIA DA COPA DO MUNDO FIFA DE FUTEBOL 2026. VIABILIDADE JURÍDICA.”





Pelo presente Projeto de Resolução, pretende-se alterar, em caráter excepcional, o horário de realização da sessão plenária ordinária e do expediente administrativo interno da Câmara Municipal de Linhares no dia 29 de junho de 2026, condicionado à classificação da seleção brasileira masculina de futebol para a fase eliminatória da Copa do Mundo FIFA de futebol 2026.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal para tratar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica do município de Linhares/ES. Vejamos:

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (grifo nosso)

Considerando que o presente Projeto de Resolução regulamenta, em caráter excepcional, o horário de realização da sessão plenária ordinária e do expediente administrativo interno da Câmara Municipal de Linhares no dia 29 de junho de 2026, não há dúvidas acerca da regularidade quanto à iniciativa da proposição.

Quanto ao mérito, nos termos da justificativa que acompanha o Projeto de Resolução, a presente medida não tem por finalidade cancelar, suspender ou interromper os trabalhos legislativos. Ao contrário, busca preservar a regularidade da atividade parlamentar, assegurando a realização da sessão ordinária na mesma data, porém em horário excepcional, às 10h, com plena observância das regras regimentais relativas à pauta, quórum, expediente, deliberação e funcionamento do Plenário.

Trata-se de medida de organização interna, razoável e proporcional, que compatibiliza a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos com a excepcionalidade da data, garantindo previsibilidade aos Vereadores, servidores, setores administrativos e cidadãos interessados.

Vale registrar, ainda, que o art. 88 do Regimento Interno estabelece que as sessões ordinárias terão início às dezoito horas, com duração de três horas, às segundas-feiras. Assim, considerando que o que se pretende é a alteração de uma regra regimental, faz-se





necessário que a modificação, ainda que excepcional, seja feita por projeto de Resolução, o que se revela devidamente adequando no caso concreto.

Diante de todo o exposto, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, exara o presente Parecer, manifestando-se por sua legalidade e opina favoravelmente ao seu prosseguimento e aprovação.

Por fim, pela redação do art. 137, III, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara e, quanto à votação, deverá ser atendido o **processo SIMBÓLICO**, haja vista que não há exigência de quórum diverso nem de processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em análise.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar tão somente pela Comissão de Constituição e Justiça, haja vista que a matéria não se amolda a qualquer das atribuições regimentais das demais Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 22 de junho de 2026.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500380032003700300030003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **22/06/2026 19:00**

Checksum: **569BF8B35E0DD746B21885416F6ABFA7BC0F38A728EF21E5FD9FEAA470CB0A65**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500380032003700300030003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.